



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

002801

002801

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 15/09/08
às _____ horas
Doc. de fls. _____
Funcionário Responsável _____

MENSAGEM DE LEI Nº139/2008

Maringá, 09 de setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos, para efeitos de lançamento do Imposto Mobiliário, Mobiliário e Taxas do exercício de 2009, conforme Anexos integrantes desta Lei.

Primeiramente, esclareço que tal propositura, para efeitos de lançamentos dos tributos acima descritos, estabelece que será aplicada atualização monetária pela variação do IPCA-15 (IBGE), acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2007, incidente sobre a Planta objeto da Lei nº 678/2007.

Para o lançamento do IPTU, exercício 2009, além da atualização monetária proposta, o projeto tenciona fixar a tabela de obsolescência (tabela de depreciação dos imóveis), aplicando os mesmos índices utilizados no exercício de 2008.

O Projeto de Lei contempla alíquotas diferenciadas para cálculo do IPTU, quando se tratar de imóvel, localizado em condomínio horizontal. Distribuindo as alíquotas da seguinte forma: para a área edificada, privativa e comum, (independentemente da localização do condomínio no Município), a alíquota será de 1% (um por cento), enquanto para a área não-edificada, privativa, aplicar-se-á a alíquota de 3% (três por cento).

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Nestes casos, está sendo aplicado o entendimento do Código Tributário Municipal: se imóvel com edificação é considerado predial é aplicada a alíquota correspondente de 1%; se o imóvel não tiver edificação é qualificado como terreno e a alíquota aplicada é de 3%. Desta forma, o proprietário de imóvel localizado em condomínio horizontal receberá o carnê de IPTU discriminando os lançamentos.

Necessário salientar a proposta de restabelecimento da norma para os imóveis que possuem área construída superior a 7.000 m², cujo cálculo da Taxa de Coleta de Lixo considerará uma área máxima edificada de 7.000 m².

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 1110/2008

Trata da Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos, altera dispositivos da Lei Complementar n. 35/93 e dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2009, do Município de Maringá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos e seus anexos, para efeitos de lançamento do ITBI e Contribuição de Melhoria, altera os Anexos I a XIV da Lei Complementar n. 678/2007, altera tabela constante na Lei Complementar n. 35/93 e estabelece valores venais para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, doravante denominado IPTU, no exercício de 2009.

Art. 2.º O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI – será lançado com base em Planta de Valores Genéricos (Anexo XV desta Lei), com 20% (vinte por cento) de desconto, ou conforme valor da transação imobiliária efetivada, se este for maior.

Parágrafo único. Nos casos em que o valor da transação imobiliária for maior que o da Planta de Valores Genéricos, não será concedido o desconto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3.º O lançamento do IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município, das taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos para o exercício de 2009, não sofrerá aumento, sendo feito com base na Planta de Valores Genéricos anexa à Lei Complementar n. 678/2007, atualizada pela variação

Porque...
PREFEITO MUNICIPAL

...

...
PREFEITO MUNICIPAL



do IPCA-15 (IBGE), conforme determina o artigo 12 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1.º Para o exercício de 2009, será aplicada a tabela de depreciação, preservando os fatores de obsolescência aplicados no exercício de 2008.

§ 2.º A atualização mencionada no *caput* deste artigo corresponde ao índice IPCA-15 (IBGE) acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2007.

Art. 4.º Para o lançamento do IPTU, exercício 2009, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal previsto nesta Lei.

Art. 5.º No caso de imóvel com mais de um logradouro, será utilizado, para efeito de tributação do IPTU, o de maior valor por metro quadrado calculado.

Art. 6.º Os tributos Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Comércio Ambulante, Taxa de Licença para Execução de Obras e Taxa de Licença para Execução de Parcelamento do Solo, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndio, Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Diversos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CCSIP, serão cobrados, no exercício de 2009, conforme os respectivos anexos a esta Lei.

Art. 7.º O Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, relativo ao exercício de 2009, será calculado com a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo I desta Lei e para as áreas privativas edificadas e áreas de uso comum a todos os condôminos, nos casos de condomínios horizontais;

II - 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo I desta Lei;

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação 3 do Anexo I desta Lei.

Art. 8.º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será calculado com a aplicação de alíquota de 3% (três por cento) e o desconto previsto no artigo 4.º do mesmo diploma, sobre:

I - a base de cálculo do imóvel, constante da Planta de Valores Genéricos estabelecida nesta Lei, atualizada na forma do artigo 3.º desta Lei;

II - as áreas privativas não-edificadas, nos casos de condomínios horizontais.

Art. 9.º Serão concedidos os seguintes descontos aos contribuintes que quitarem em um único pagamento o IPTU e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos lançadas no carnê de IPTU relativo ao exercício de 2009:

I - 15% (quinze por cento), até a data de vencimento da primeira quota única constante no carnê;

II - 10% (dez por cento), até a data de vencimento da segunda quota única constante no carnê.

Parágrafo único. Os descontos referidos no *caput* deste artigo não se aplicam à CCSIP.

Art. 10. Os valores do IPTU, taxas decorrentes da prestação de serviços públicos e contribuições contidas no carnê, poderão ser pagos:

I - em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando a soma dos lançamentos dos tributos ultrapassar R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - em 06 (seis) parcelas mensais alternadas, quando a soma dos lançamentos dos tributos tenha valor entre R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) e R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 11. Será isento do pagamento do IPTU, bem como das demais taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, quando a soma dos lançamentos tributários for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 12. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo ao exercício de 2009, será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo II desta Lei, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada nos itens 07, 08 e 09 (ISS Fixo) da tabela mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 13. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos itens 07, 08 e 09 (ISS Fixo) da tabela contida no Anexo II, relativo ao exercício de 2009.

Art. 14. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas das Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária, relativas ao exercício de 2009.

Art. 15. Os valores das multas previstas no artigo 196 do Código Tributário Municipal serão de:

I - R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), no caso da multa prevista no inciso IV do referido artigo.

II - R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), no caso da multa mínima prevista no parágrafo 2º do referido artigo.

Art. 16. As Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária serão cobradas proporcionalmente ao período de sua validade, respeitando-se os seguintes valores proporcionais mínimos:

I - R\$ 19,00 (dezenove reais), no caso da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

II - R\$ 31,00 (trinta e um reais), no caso da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante;

III - R\$ 14,00 (quatorze reais), no caso da Taxa de Licença para Publicidade;

IV - R\$ 17,00 (dezessete reais), no caso da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V - R\$ 14,00 (quatorze reais), no caso da Taxa de Licença Sanitária;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Finanças

VI - R\$ 11.00 (onze reais). no caso da Taxa de Expediente (emissão de listagem).

Art. 17. As formas de cálculo e os valores para a cobrança das taxas exigidas em função da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos serão aqueles constantes nas tabelas que fazem parte dos Anexos IX a XIII desta Lei.

Parágrafo único. Aos imóveis que possuem área construída superior a 7.000m² (sete mil metros quadrados), a tabela prevista no Anexo X, para fins de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, considerará uma área máxima edificada de 7.000m² (sete mil metros quadrados).

Art. 18. A CCSIP tem como fato gerador a iluminação pública, em caráter universal, das vias, logradouros e locais de uso comum da população, com o objetivo de prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

§ 1.º O sujeito passivo da CCSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados no Município.

§ 2.º A base de cálculo da CCSIP é o custo do Serviço de Iluminação Pública.

§ 3.º Para o cálculo da CCSIP, para os imóveis localizados no Município de Maringá, aplicar-se-ão as alíquotas e os percentuais de desconto previstos no Anexo XIV desta Lei, sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, nos seguintes casos:

a) para os que possuem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (KWh), lançado nas faturas de energia elétrica;

b) para os que não possuem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU.

§ 4.º Para efeito desta Lei, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



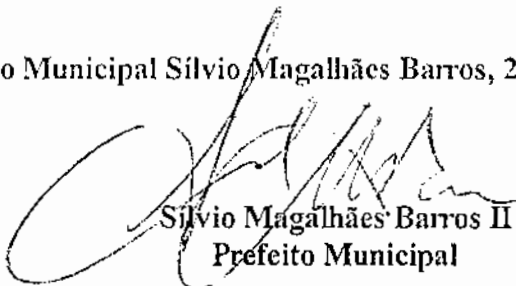
Art. 19. O valor da UVC, vigente a partir de janeiro de 2009, é de R\$ 48,92 (Quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) sendo reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com índice de atualização monetária definido em lei complementar.

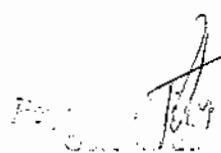
Art. 20. Fica alterada a "Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios Residenciais" constante na Lei Complementar n. 35/93, que passa a integrar a presente Lei como "Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios".

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

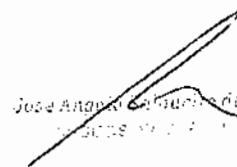
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 627, de 25 de setembro de 2006.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 26 de agosto de 2008.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Pelo Conselho Municipal de Educação


Pelo Conselho Municipal de Educação


José Angelo da Silva
Secretário Municipal de Educação

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO PRÉDIO, PELA IDADE)

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL			FATORES DE OBSOLESCÊNCIA		
	ALVENARIA PRÉDIOS	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS	ALVENARIA PRÉDIOS	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS
00	00	00	00	1,00	1,00	1,00
01	00	00	00	1,00	1,00	1,00
02	00	00	00	1,00	1,00	1,00
03	01	02	04	0,99	0,98	0,96
04	01	04	08	0,99	0,96	0,92
05	05	06	12	0,95	0,94	0,88
06	05	08	16	0,95	0,92	0,84
07	05	10	20	0,95	0,90	0,80
08	10	14	24	0,90	0,86	0,76
09	10	18	28	0,90	0,82	0,72
10	10	22	32	0,90	0,78	0,68
11	10	26	36	0,90	0,74	0,64
12	10	30	40	0,90	0,70	0,60
13	15	33	44	0,85	0,67	0,56
14	15	36	48	0,85	0,64	0,52
15	15	39	52	0,85	0,61	0,48
16	15	42	56	0,85	0,58	0,44
17	15	45	60	0,85	0,55	0,40
18	20	48	64	0,80	0,52	0,36
19	20	51	68	0,80	0,49	0,32
20	20	54	72	0,80	0,46	0,28
21	20	57	76	0,80	0,43	0,24
22	20	60	80	0,80	0,40	0,20
23	30	60	80	0,70	0,40	0,20
24	30	60	80	0,70	0,40	0,20
25	35	60	80	0,65	0,40	0,20
26	35	60	80	0,65	0,40	0,20
27	40	60	80	0,60	0,40	0,20

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark or signature.

Handwritten signature and date: 10/10/10

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
RELACAO DO VALOR M2 DE CONSTRUCAO

- SISTEMA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO

TIPO	CONSTRUCAO	PADRAO	VALOR M2
1 CASA	1 ALVENARIA	1 ALTO C	516,50
1 CASA	1 ALVENARIA	3 MEDIO	412,97
1 CASA	1 ALVENARIA	5 BAIXO	220,70
1 CASA	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	131,97
1 CASA	2 MADEIRA	1 ALTO C	250,28
1 CASA	2 MADEIRA	3 MEDIO	191,11
1 CASA	2 MADEIRA	5 BAIXO	117,18
1 CASA	2 MADEIRA	6 PRECARIO	44,36
1 CASA	3 MISTA	1 ALTO C	324,23
1 CASA	3 MISTA	3 MEDIO	279,86
1 CASA	3 MISTA	5 BAIXO	205,91
1 CASA	3 MISTA	6 PRECARIO	73,95
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	738,35
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	2 MEDIO ALTO	590,45
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	501,71
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	4 MEDIO BAIXO	412,97
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	353,81
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	8 ALTO A	980,42
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	9 ALTO B	784,34
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	516,50
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	412,97
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	265,07
4 GALPAO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	220,70
4 GALPAO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	147,89
4 GALPAO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	117,18
4 GALPAO	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	44,36
4 GALPAO	2 MADEIRA	1 ALTO C	147,89
4 GALPAO	2 MADEIRA	3 MEDIO	103,53
4 GALPAO	2 MADEIRA	5 BAIXO	73,95
4 GALPAO	2 MADEIRA	6 PRECARIO	44,36
4 GALPAO	3 MISTA	1 ALTO C	185,44
4 GALPAO	3 MISTA	3 MEDIO	131,97
4 GALPAO	3 MISTA	5 BAIXO	88,73
4 GALPAO	3 MISTA	6 PRECARIO	53,46
4 GALPAO	4 METALICA	1 ALTO C	250,28
4 GALPAO	4 METALICA	3 MEDIO	205,91
4 GALPAO	4 METALICA	5 BAIXO	147,89
4 GALPAO	4 METALICA	6 PRECARIO	88,73
4 GALPAO	5 CONCRETO	1 ALTO C	250,28
4 GALPAO	5 CONCRETO	3 MEDIO	205,91
4 GALPAO	5 CONCRETO	5 BAIXO	147,89
4 GALPAO	5 CONCRETO	6 PRECARIO	88,73
5 SALAO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	353,81
5 SALAO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	279,86
5 SALAO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	235,50
5 SALAO	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	142,21
5 SALAO	2 MADEIRA	1 ALTO C	220,70
5 SALAO	2 MADEIRA	3 MEDIO	176,34
5 SALAO	2 MADEIRA	5 BAIXO	147,89
5 SALAO	2 MADEIRA	6 PRECARIO	88,73
5 SALAO	3 MISTA	1 ALTO C	295,79
5 SALAO	3 MISTA	3 MEDIO	250,28

Jose Angelo Sacramento da Silva

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
RELACAO DO VALOR M2 DE CONSTRUCAO

- SISTEMA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO

TIPO	CONSTRUCAO	PADRAO	VALOR M2
5 SALAO	3 MISTA	5 BAIXO	208,91
5 SALAO	3 MISTA	6 PRECARIO	188,53
5 SALAO	4 METALICA	1 ALTO C	279,86
5 SALAO	4 METALICA	3 MEDIO	238,50
5 SALAO	4 METALICA	5 BAIXO	198,91
5 SALAO	4 METALICA	6 PRECARIO	117,18
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	5 BAIXO	147,89
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	89,73
6 GARAGEM	2 MADEIRA	5 BAIXO	103,53
6 GARAGEM	2 MADEIRA	6 PRECARIO	17,06
6 GARAGEM	3 MISTA	5 BAIXO	117,18
6 GARAGEM	3 MISTA	6 PRECARIO	26,16
6 GARAGEM	4 METALICA	5 BAIXO	117,18
6 GARAGEM	4 METALICA	6 PRECARIO	29,57
6 GARAGEM	5 CONCRETO	5 BAIXO	176,34
6 GARAGEM	5 CONCRETO	6 PRECARIO	73,95
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	1 ALTO C	501,71
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	2 MEDIO ALTO	412,97
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	3 MEDIO	353,81
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	4 MEDIO BAIXO	324,23
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	5 BAIXO	295,79
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	220,70
8 PISCINA	1 ALVENARIA	5 BAIXO	220,70

24

8

Projeto S. Augusto da Silva

Tabela para determinação dos padrões de edifícios

	160	140	120	100	90	80	70	60	50
Nº de elevador/andar	-	-	≥3	1,5	1,0	0,5	0,25	-	0
Acabamento externo	100% Pastilhado	-	70% Pastilhado	50% Pastilhado	-	Textura	Pintura	-	-
Vagas/apartamento	-	4	-	3	2	1	-	-	0
Esquadrias	-	-	-	Alumínio	-	Venez. Ferro	-	-	Ferro
Área salão de festas/jogos/play ground coberto/apart.	-	-	-	A>6	6≥A>4	4≥A>2	2≥A>0	-	0
Piscina	-	-	Sim	-	-	-	Não	-	-
Sauna	-	-	Sim	-	-	-	Não	-	-
Vaga descoberta	-	-	-	-	-	-	-	-	Sim
Sacada	-	-	-	Sim	-	-	Não	-	-

Os padrões poderão ser dos tipos P₈, P₉, P₁, P₂, P₃, P₄, P₅

onde:

P = P ₈	112 ≤ P
P = P ₉	103 ≤ P < 112
P = P ₁	95 ≤ P < 103
P = P ₂	85 ≤ P < 95
P = P ₃	75 ≤ P < 85
P = P ₄	65 ≤ P < 75
P = P ₅	55 ≤ P < 65

Sendo:

$$\frac{\sum_{j=1}^9 P_j}{8}$$

P_j = Pontuação obtida na linha "J"

EDIFÍCIOS

Padrão ALTO – A: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($112 \leq P$), conforme descrito no anexo.

Padrão ALTO – B: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($103 \leq P < 112$), conforme descrito no anexo.

Padrão ALTO – C: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($95 \leq P < 103$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO ALTO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($85 \leq P < 95$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($75 \leq P < 85$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO BAIXO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($65 \leq P < 75$), conforme descrito no anexo.

Padrão BAIXO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($55 \leq P < 65$), conforme descrito no anexo.

Isa Angela Salgueiro da Silva
19/03/2010

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009**

Relação 1, Folha 1 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
50	CENTRAL
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
05	05 Ampliação, Zona
08	08 Ampliação, Zona
07	Acema, Jardim
20	Alamar, Jardim
07	Alto da Boa Vista
24	Alvorada partes I e II, Jardim
44	Alzira, Jardim
36	América, Jardim
02	Anchieta, Parque Residencial
09	Armazém, Zona
27	Assai, Chácara
31	Avenida, Parque
	(Quadras 024, 027, 028, 031, 032 e 034 a 036)
	(Quadra 057, datas 001 a 006)
	(Quadra 060, datas 001 e 002)
42	Bandeirantes, Parque Industrial
43	Bandeirantes parte II, Parque Industrial
42	Bandeirantes parte III, Parque Industrial
30	Bandeirins, Parque das
	(Quadras 109 a 120)
	(Quadra 106, datas 001 a 003)
	(Quadra 107, datas 001 a 003)
	(Quadra 108, datas 001 a 003)
40	Bim, Residencial
12	Bosque, Vila
20	Botânico Jardim, Loteamento
48	Brasil, Jardim
48	Brasília, Jardim
18	Caçelândia, Vila
14	Canadá, Jardim
07	Carolina, Jardim
07	Castor, Jardim
17	Cerro Azul, Jardim
19	Cidade Industrial
29	Cidade Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 139-M-1 da Gleba Ribeirão Maringá)
29	Cidade Nova, Parque Residencial
20	Cidade Mongões (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 245 da Gleba Patrimônio Maringá)
13	Cleópatra, Vila

15

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009

Relação I, Folha 2 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
08	Cristino, Vila
16	Diamante, Jardim
31	Dias, Jardim
31	Dias I, Jardim
51	Duzentos, Parque Industrial
31	Eldorado, Parque Residencial
29	Esperança, Vila
11	Esperança I, Vila
29	Esperança II, Vila
29	Esperança III, Vila (Exceto Chácaras)
36	Fator Imóveis, Jardim
28	Fregadolli, Jardim
40	Gabriella, Jardim
28	Gávea, Parque da
36	Glória, Jardim
31	Grevileas parte I, Parque das (Quadras 001 a 008 e 010) (Quadra 009, data 001) (Quadra 011, datas 024 a 026) (Quadra 012, data 001)
31	Grevileas parte II, Parque das (Quadra 009, datas 019 a 025)
31	Grevileas parte III, Parque das (Quadras 001, 004, 005, 066 a 087) (Quadra 012, data 024) (Quadra 088, datas 003 a 010) (Quadra 091, data 012 e 012-A)
40	Guaporé, Jardim
18	Guararapes, Jardim (Lotes 566/567, 566/567-A, 566/567-B, 566/567-C e 566/567-D da Gleba Patrimônio Maringá)
20	Higienópolis, Jardim
44	Iguaçu, Jardim
29	Imperial, Jardim
29	Imperial II, Jardim
32	Império do Sol, Jardim
45	Industrial I, Distrito
36	Industrial I, Parque
36	Industrial II, Parque
10	Industrial, Zona
26	Internorte, Jardim
07	Ipiranga, Jardim
18	Ipiranga, Vila
47	Itaipú Parte I, Parque (Quadras 015 e 016)
20	Itália, Jardim
20	Itália II, Jardim
05	Itamaraty, Conjunto Habitacional
41	Ivemar, Jardim

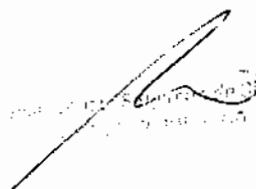
ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009

Relação 1, Folha 3 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
36	Karina, Conjunto Habitacional
20	Laodicéia, Jardim
28	Lagoa Dourada, Parque
28	Leblon, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 064-A-2/A-064-D:1-B-D, da Gleba Ribeirão Maringá)
36	Liberdade parte I, Loteamento
36	Liberdade parte II, Loteamento
36	Liberdade parte III, Loteamento
21	Los Angeles, Jardim
	(Quadras 052, 053, 054, 057, 058, 059, 062, 063 e 064)
	(Quadra 055, data 008)
	(Quadra 060, datas 010 e 011)
	(Quadra 065, data 012)
21	Lucianópolis, Jardim
	(Quadras 062, 063, 064, 067, 068, 069, 072 e 072-A)
	(Quadra 065, data 013)
	(Quadra 070, data 001 e 024)
	(Quadra 073, data 001)
20	Magnatas, Recanto dos
21	Mandacarú, Jardim
	(Quadras 001 a 008)
	(Quadra 009, datas 001 a 008)
	(Quadra 010, datas 003 a 011)
21	Maravilha, Jardim
	(Quadras 019 a 022, 024 a 027 e 029 a 032)
	(Quadra 023, data 010)
	(Quadra 028, datas 012 e 013)
	(Quadra 033, data 013)
47	Mário B. Da Fonseca, Parque Industrial
27	Marumbi, Vila
14	Monte Belo, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão dos lotes 029-D, 029-C, 029-E e 029-F da Gleba Patrimônio Maringá)
21	Monte Carlo, Jardim
	(Quadras 030 a 032, 041 a 049 e 052 a 054)
	(Quadra 033, data 011)
	(Quadra 050, datas 012 a 014)
	(Quadra 051, datas 015 a 017)
	(Quadra 051-A, datas 009 a 011)
	(Quadra 055, data 009)
32	Monte Rei, Jardim
23	Morangueira Ampliação, Vila
23	Morangueira, Vila
07	Moreschi, Residencial
20	Nações, Jardim das
29	Nevada, Vila (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 139-L, da Gleba Ribeirão Maringá)
45	Nilza, Jardim
15	Nova, Vila
17	Novo Horizonte parte I, Jardim


 Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Prefeitura Municipal de Maringá


 Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Prefeitura Municipal de Maringá

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009

Relação 1, Folha 4 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
27	Novo Horizonte parte II, Jardim
17	Novo Horizonte parte III, Jardim
27	Novo Horizonte parte IV, Jardim
37	Novo Oásis, Jardim
37	Oásis, Jardim
	(Quadras 271 a 273)
	(Quadra 242, datas 009 a 017)
	(Quadra 243, datas 008 a 014)
	(Quadra 247, datas 012 a 020)
	(Quadra 251, datas 009 a 015)
	(Quadra 252, datas 001, 002)
	(Quadra 257, datas 001 a 010)
	(Quadra 262, datas 001 a 014)
	(Quadra 267, datas 001 a 007)
30	Palmeiras, Parque das
	(Quadra 034 a 049)
	(Quadra 030, datas 001, 002 e 029)
	(Quadra 033, datas 001 a 010)
32	Paris, Jardim
32	Paris II, Jardim
48	Paris III, Jardim
48	Paris IV, Jardim
48	Paris V, Jardim
40	Parque do Horto, Jardim
27	Paulista, Chácaras
48	Petrópolis, Jardim
37	Pinheiros, Jardim
37	Pinheiros II, Jardim
37	Pinheiros III, Jardim
06	Planalto, Conjunto Habitacional
14	Progresso, Vila
30	Quebec, Parque Residencial
	(Quadras 091 a 094-A, 094-B e 094-C)
	(Quadra 095, datas 009 a 023)
48	Real, Jardim
35	Regina, Vila
40	Rio Branco, Parque Residencial
35	Ruth, Vila
40	San Remo
37	Santa Alice
48	Santa Helena, Jardim
21	Santa Isabel, Jardim
	(Quadras A, B, C, D, E, R, Q, P, O, S, T, U e V)
	(Quadra F, datas 001/A a 002/C)
	(Quadra N, datas 008 a 009, 012 a 013/4B)
	(Quadra X, datas 001 a 003/3-A, e Quadra I, data 001)
08	Santa Mônica, Jardim
08	Santa Rita, Jardim
11	Santo Antônio, Vila

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009**

Relação 1, Folha 5 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
22	São Clemente, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadras 021, 022, 034, 035 e 038 a 040)
	(Quadra 023, data 011 e 011A)
	(Quadra 036, datas 008, 016 e 016A)
	(Quadra 037, datas 006, 06A, 011 a 014, 022)
17	Social, Jardim
29	Sol, Jardim (nome fictício) (Subdivisão do lote 139-F/139-F/15-A-2, Gleba Rio, Maringá)
47	Sul Industrial, Parque
27	Tabaeté, Jardim
31	Tôquio, Jardim
07	Universitário, Jardim
20	Vale Verde, Condomínio Horizontal
44	Verônica, Jardim
08	Vila Rica, Jardim
30	Vitória, Jardim (Quadras 071 a 086)

Handwritten signature

Handwritten signature

Jose Angelo Cordeiro
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009

Relação 1, Folha 6 (Alíquota 1,0%)

ZONA	GLEBAS
02	Gleba Patrimônio Maringá
04	Gleba Patrimônio Maringá
07	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Maringá
08	Gleba Patrimônio Maringá
08	Chácaras no prolongamento da zona 08 (lotes 610 ao 624)
11	Gleba Ribeirão Morangueiro
12	Gleba Patrimônio Maringá
13	Gleba Patrimônio Maringá
14	Gleba Patrimônio Maringá
	(Subdivisão: lotes 029-A, 029-A-1, 029-A-2, 029-A-3, 029-B, 029-C, 029-D, 029-E, 029-F)
15	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Morangueiro
17	Gleba Patrimônio Maringá
18	Gleba Patrimônio Maringá
20	Gleba Patrimônio Maringá
21	Gleba Patrimônio Maringá
	(Subdivisão: dos lotes 34, 34/I até 34/7, 034-L, 034-M, 034-N, 034-O, 034-P, 034-K, 034-J, 034-I, 034-11, 037-A/038, 038/1, 039-D, 039-D-1, 039-D-A, 039-D-B, 039-D-C, 039-D-D, 039-B e 039-C (1, 2, 3, 4 e 6))
27	Gleba Patrimônio Maringá
27	Gleba Ribeirão Pinguim
	(Subdivisão: dos lotes 063H2, 063H2/A, 063H4, 063H5, 063-K, 063-E, 063-D, 063-F, 063-J, 063-A-1, 063-G, 063-C, 063-C-1, 064/C-2-A, 064/C-4 a 064/C-4/2, 064/C-3 a 064/C-3-C/1, 064/C-7, 064/C-7/7, 064/C-9-A/064/C-9-10/A); Lote 64-C-8
28	Gleba Ribeirão Pinguim
29	Gleba Ribeirão Maringá
	(Subdivisão: dos lotes 139-E, 139-E-1, 139-E-1/1, 139-F/1, 139-F/139-F/13-A, 139-F/139-F/13-A-1/139-F/13, 139-F/139-F/13-A-2, 139-M-1, 139-L)
31	Gleba Ribeirão Maringá
	(Lotes 151-B1-152-1, 153)
35	Gleba Patrimônio Maringá
36	Gleba Ribeirão Sarandi
	(Subdivisão dos lotes 058 ao 065)
38	Gleba Ribeirão Pinguim
40	Gleba Patrimônio Maringá
45	Gleba Ribeirão Paissandu
41	Gleba Patrimônio Maringá
42	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Colombo
43	Gleba Patrimônio Maringá
	(Subdivisão: dos lotes 001 a 018, 106 ao 122)
51	Gleba Ribeirão Maringá
26	Gleba Patrimônio Sarandi
20	Gleba Ribeirão Pinguim
	Lote 61-D/A-61-E/1

20

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009**

Relação 2, Folha 1 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
28	Aclimação, Jardim
30	Bandeiras, Parque das
	(Quadras 098 a 105)
	(Quadra 106, datas 004 a 022)
	(Quadra 107, datas 004 a 023)
	(Quadra 108, datas 004 a 022)
20	Beth, Jardim
25	Cidade Alta, Conjunto Residencial
46	Chácara do Jardim Alvorada
17	Chácara da Vila Emilia
37	Dourado, Jardim
17	Emilia, Vila
43	Estilos, Chácara
43	Everest, Jardim
19	Guairacá, Jardim
44	Inocente Vilanova Jr., Conjunto Residencial
17	Itapua, Jardim
25	Ipanema, Jardim
	(Quadra 007, datas 016, 017)
	(Quadra 008, datas 016, 017)
	(Quadra 009, datas 016, 017)
	(Quadras 010, 011, 014, 015, 016, 017)
37	Leal Leal, Conjunto Habitacional
36	Liberdade parte IV, Loteamento
31	Licce, Jardim
48	Laranjeiras, Parque
	(Quadras 043 a 071)
	(Quadra 072, data 021 e 21-A)
	(Quadra 073, datas 019 a 021)
	(Quadra 074, datas 015 a 017)
	(Quadra 075, datas 007 a 009 e quadra 075-A, datas 011 a 013)
	(Quadra 081, datas 019 a 021)
	(Quadra 082, datas 015 a 017)
	(Quadra 083, datas 011 a 013)
	(Quadra 084, datas 006 a 012)
21	Los Angeles, Jardim
	(Quadra 055, datas 001 a 007)
	(Quadra 060, datas 001 a 009, 012 a 020)
	(Quadra 065, datas 001 a 011)
	(Quadra 056, 061 e 066)
21	Lucianópolis, Jardim
	(Quadra 065, datas 014 a 024)
	(Quadra 070, datas 002 a 023)
	(Quadra 073, datas 002 a 026)
	(Quadras 036, 066 e 071)
	(Quadra P)

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009**

Relação 2, Folha 2 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Mandacari, Jardim (Quadra 009, datas 009 e 010) (Quadra 010, datas 001 e 002) (Chácara 001 a 005)
21	Maravilha, Jardim (Quadra 023, datas 001 a 009) (Quadra 028, datas 001 a 011, 014 a 023) (Quadra 033, datas 001 a 012) (Chácara 039M, 039N, 039P, 039Q, 039R e 039S)
37	Morangueira, Chácara (Subdivisão dos lotes 092C e 093 da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	Monte Carlo, Jardim (Quadra 033, datas 001 a 010) (Quadra 050, datas 001 a 011 e 015 a 024) (Quadra 051, datas 001 a 014 e 018 a 29A) (Quadra 051-A, datas 001 a 008 e 012 a 019) (Quadra 055, datas 001 a 008) (Quadra 055A, 056 e 056-A)
19	Moradas Atenas
36	Nova América, Jardim
17	Novo Horizonte parte V, Jardim
37	Oásis, Jardim (Quadras 238 a 241) (Quadra 242, datas 001 a 008) (Quadra 243, datas 001 a 007) (Quadras 244 a 246) (Quadra 247, datas 001 a 011, 021) (Quadras 248 a 250) (Quadras 251, datas 001 a 008, 016, 017) (Quadra 252, datas 003 a 006) (Quadra 253 a 256) (Quadra 257, datas 011 a 020) (Quadra 258 a 261) (Quadra 262, datas 015 a 028) (Quadras 263 a 266) e (Quadra 267, datas 008 a 015) (Quadra 268 a 270, 272, 273)
30	Palmeiras, Parque das (Quadras 020 a 029, 031 e 032) (Quadra 030, datas 003 a 028) (Quadra 033, datas 011 a 020)
48	Paraíso, Jardim Parque
36	Parigot de Souza, Conjunto Residencial Governador
37	Patricia, Parque Residencial
48	Planville, Conjunto Residencial
30	Quebec, Parque Residencial (Quadra 095, datas 001 a 008, 024 a 074) (Quadras 096, 097 e 097-A)
36	Regente, Parque Residencial

Relatório
Folha 2

Santa Helena, 15 de Novembro de 2008

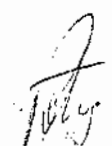
Jose Antonio

ANEXO I

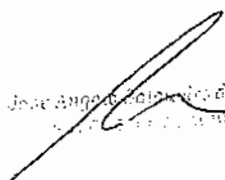
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009

Relação 2, Folha 3 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Santa Isabel, Vila
	(Quadra I, datas 001-A a 013-A-1)
	(Quadra F, datas 001, 003 a 008-A)
	(Quadra N, datas 001 a 007, 010, 011, 015 a 020-B)
	(Quadra X, datas 004 a 006-AB)
	(Quadras Y, Z, L, H, W, M e G)
	(Chácaras 001-J a 010-A-J)
44	Santa Rosa, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadra 023, datas 012 a 018)
	(Quadra 036, datas 001 a 007 e 009 a 015)
	(Quadra 037, datas 001 a 005, 007 a 010 e 015 a 021, Chácaras do Jardim Seminário)
48	Tropical, Jardim
37	Tupinambá, Jardim
44	Veredas, Jardim
44	Veredas II, Jardim
21	Vila Vardelina
	(Quadra 001, datas 001 a 002/003-B)
	(Quadra 002, datas 001 a 003)
37	Vila Virgínia
30	Vitória, Jardim
	(Quadras 087 a 090)

Assinatura: 

Assinatura: 
SECRETARIA DE FISCALIDADE

Assinatura: 
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIO DE FISCALIDADE

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009**

Relação 2, Folha 4 (Alíquota 0,6%)

ZONA	GLEBAS
14	Gleba Patrimônio Maringá (Lote 029)
17	Gleba Ribeirão Pingüim
20	Gleba Ribeirão Pingüim (Lotes 062, 061-F e 061-E)
27	Gleba Ribeirão Pingüim (Subdivisão dos lotes 064C-9-A, 064C-9-10, 064C-10-A, 065 e 064-B-1)
29	Gleba Ribeirão Maringá (Subdivisão dos lotes 139-J, 139-I, 139-G, 139-C, 139-I, 139-M e 139-O)
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 276-A, 276-A/1, 276-A/2, 276-A/3, 275-C, 277-C/2 e 251-A)
37	Gleba Ribeirão Moranguinho (Subdivisão dos lotes 092-A-4 a 092-A-5, 92C e 93); Lote 91-B
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 082, 083 e 084)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 031/032-A, 034-A, 34-B, 034-C)

Jose Angelo da Mota da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009

Relação 3, Folha 1 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Aeroporto, Chácara
38	Aeroporto parte I, Parque Residencial
38	Aeroporto parte II, Parque Residencial
38	Aeroporto parte III, Parque Residencial
46	Alvorada parte III, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 7/7-A/7-1 e 7/7-A/7B da Gleba Ribeirão Moranguinho)
46	Andrade, Jardim
19	Andréa, Parque Residencial
20	Angelo Planas, Conjunto Residencial
22	Atami, Jardim
36	Atlanta, Jardim
43	Aurora, Jardim
31	Avenida, Parque
	(Quadra 057, datas 007 a 012)
	(Quadra 060, datas 003 a 014)
	(Quadra 058, 059 e 061 a 064)
37	Batel, Loteamento
53	Bela Vista, Loteamento Fechado
53	Bela Vista II, Loteamento Fechado
33	Belo Horizonte, Jardim
38	Bertioga, Jardim
37	Branca de Jesus Camargo Vieira, Conjunto Residencial
37	Campos Elíseos, Jardim
39	Catedral, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 1/4/1/4-B da Gleba Ribeirão Pingüim)
38	Céu Azul, Conjunto Habitacional
39	Cidade Alta, Conjunto
37	Colina Verde, Jardim
19	Continental, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 060-A-1 da Gleba Patrimônio Maringá)
30	Copacabana II, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 144-A a 144-A-6 da Gleba Ribeirão Maringá)
30	Copacabana, Residencial
38	Del Prata, Conjunto Habitacional
43	Do Carmo, Jardim
33	Dona Angelina, Conjunto Residencial
46	Ebenezer parte II, Loteamento
46	Ebenezer, Loteamento
29	Esperança parte III, Vila (Chácara)
38	Europa, Conjunto Habitacional
34	Floriano, Distrito de
37	Grajaú
31	Grevileas parte I, Parque
	(Quadra 009, datas 002 a 011-A)
	(Quadra 011, datas 001 a 023)
	(Quadra 012, datas 002 a 012)
	(Quadra 013 a 021)

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009

Relação 3, Folha 2 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
31	Grevileas parte III, Parque (Quadra 012, datas 013 a 023) (Quadra 088, datas 001, 002, 011 a 018) (Quadra 091, datas 001 a 011) (Quadras 089, 090, 092 a 098, 013 e 019)
31	Grevileas parte II, Parque (Quadra 008, 009-A a 009C, 016, 016A, 016B, 017 e 021 a 023C) (Quadra 009, data 012 a 018)
36	Guaiapó, Conjunto Residencial
30	Herman Moraes de Barros, Conjunto Habitacional
43	Hortência parte I, Parque
19	Hortência parte II, Parque
36	Ibirapuera, Parque Residencial
33	Iguatemi, Conjunto Habitacional
33	Iguatemi, Distrito de
43	Indaiá, Jardim
47	Industrial, Jardim
25	Ipanema, Jardim (Quadra 001 a 006 e quadra 007, datas 001 a 015, 018 a 032) (Quadra 008, datas 001 a 015, 018 a 032) (Quadra 009, datas 001 a 015, 018 a 032)
47	Itaipú parte I, Parque (Quadras 017 a 037)
47	Itaipú parte II, Parque
36	Itatiaia, Conjunto Habitacional
37	João- de-Barro Champagnat, Habitacional
39	João- de-Barro Cidade Alta I, Conjunto Habitacional
39	João- de-Barro Cidade Alta II, Conjunto Habitacional
39	João- de-Barro Cidade Canção, Conjunto Residencial
25	João- de-Barro I, Conjunto Residencial
34	João- de-Barro II, Conjunto Habitacional
34	João- de-Barro Cidade Canção, Conjunto Residencial
34	João- de-Barro II, Conjunto Habitacional (segunda parte)
37	João- de-Barro Itaparica, Conjunto Habitacional
38	João- de-Barro Porto Seguro I, Conjunto Residencial
38	João- de-Barro Porto Seguro II, Conjunto Residencial
19	João- de-Barro Thais, Conjunto Residencial
33	João Paulo I, Conjunto Residencial
31	Kakogawa, Jardim
19	Kosmos, Jardim

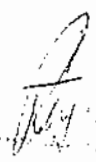
Jose Augusto de Oliveira
Assessor Jurídico

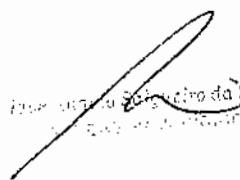
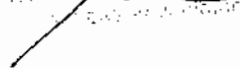
ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009**

Relação 3, Folha 3 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
48	Laranjeiras, Parque das
	(Quadra 072, datas 001 a 020)
	(Quadra 073, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 074, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 075, datas 001 a 006, 010 a 014)
	(Quadra 075-A, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 081, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 082, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 083, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 084, datas 001 a 005, 013 a 018)
	(Quadras 076 a 080)
39	Madrid
33	Marajoara, Jardim
43	Montreal, Jardim
34	Natalin Feltrin, Conjunto Habitacional
43	Ney Braga, Conjunto Residencial Governador
46	Novo Alvorada
21	Núcleo Social Papa João XXIII
19	Olimpico, Jardim
19	Ouro Cola, Jardim
25	Paraíso, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão dos lotes 1/12 a 15 da Gleba Ribeirão Pingüim)
43	Pássaros, Jardim dos
37	Paulino C. Filho, Conjunto Residencial
36	Paulista, Jardim
36	Paulista II, Jardim
36	Paulista III, Jardim
37	Platã, Loteamento, Jardim
16	Portal das Torres(nome fictício)
	(Gleba Ribeirão Maringá)
48	Rebouças, Jardim
16	Recanto Kakogawa(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 145 da Gleba Ribeirão Maringá)
36	Requião I, Conjunto Habitacional
46	Rodolpho Bernardi, Conjunto Residencial
38	Sanenge III, Conjunto Habitacional
43	Sanenge, Conjunto Habitacional
46	Santa Clara, Jardim
43	Santa Cruz, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 051-B/052-F da Gleba Patrimônio Maringá)
25	Santa Felicidade, Núcleo Habitacional
53	Santa Marina, Loteamento Fechado
33	Santa Terezinha, Conjunto
49	São Domingos, Jardim
46	Sumaré, Loteamento
37	São Francisco, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 87-A da Gleba Ribeirão Moranguinho)
21	São Jorge, Jardim
43	São Miguel, Jardim
39	São Silvestre, Jardim

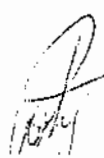
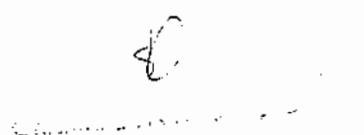
Assinatura: 
 Nome: 
 Data: 

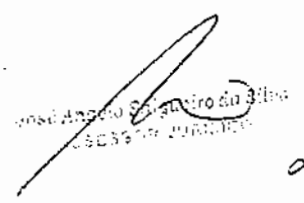
Assinatura: 
 Nome: 
 Data: 

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009**

Relação 3, Folha 4 (Alíquota 0,3%)	
ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Sol Nascente, Conjunto Habitacional
46	Sumaré, Loteamento
25	Tarumã, Loteamento Parque
25	Tarumã, Residencial
37	Tuiuti, Parque Residencial
20	Uníverson, Jardim
21	Vardelina, Vila
	(Quadra 001, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadra 002, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadras 003 a 006)
53	Zona de Urbanização Específica(Lei nº 327/99)


 José Antonio Salgueiro da Silva
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2009**

Relação 3, Folha 5 (Alíquota 0,3%)

ZONA	GLEBAS
20	Gleba Ribeirão Pinguim (Lotes 058, 059, 060-A, 061, 061-A, 061-B, 061-C e 061-D)
22	Gleba Ribeirão Pinguim
25	Gleba Ribeirão Pinguim
39	Gleba Ribeirão Pinguim
44	Gleba Ribeirão Pinguim
47	Gleba Ribeirão Pinguim
51	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
38	Gleba Patrimônio Maringá
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 040 ao 044, 046 ao 049-B, 019, 031, 052, 053-A, 036-A, 037-B, 038-A, 038-C, 035, 035-A, 51-B/52-E)
19	Gleba Patrimônio Maringá
14	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 25 ao 28-B)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 31/32-B, 31, 33, 33/1, 34-D, 33/2, 31/32, 34-A/5 ao 34-A/10, 31/32-C, 034-E, 034-F, 034-G)
31	Gleba Ribeirão Maringá (Exceto os lotes citados nas relações 1 e 2)
33	Gleba Patrimônio Iguatemi
34	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
46	Gleba Ribeirão Morangueiro
49	Gleba Ribeirão Colombo
52	Gleba Ribeirão Morangueiro Gleba Ribeirão Sarandi Gleba Ribeirão Maringá Gleba Ribeirão Pinguim Gleba Ribeirão Centenário Gleba Ribeirão Paissandu Gleba Ribeirão Colombo Gleba Ribeirão Atlantique Gleba Patrimônio Paissandu
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 272-A/1, 269/270 e 271/272/272-A/1. E todos os lotes que não foram citados nas relações 1 e 2)
48	Gleba Ribeirão Maringá
30	Gleba Ribeirão Maringá
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (Exceto os lotes citados na relação 2)
16	Gleba Ribeirão Maringá

ANEXO II

TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
EXERCÍCIO 2009

ITEM	ATIVIDADE	ALÍQUOTA (%) OU VALOR (R\$)
01	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2%
02	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%
03	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, bem como coleta, tratamento e destinação final de rejeitos e outros resíduos	5%
04	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
05	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%
06	Serviços de exploração de rodovia	5%
07	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação superior, estabelecidos ou não	R\$ 487,00
08	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação técnica à nível médio ou legalmente equiparado, estabelecidos ou não	R\$ 245,00
09	Demais contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas	R\$ 122,00
10	Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):	
	a) dois profissionais	R\$ 41,00
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	R\$ 53,00
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	R\$ 69,00
	d) quando superar a oito profissionais	R\$ 82,00
11	Contribuintes beneficiados pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Base Tecnológica - PRODEM/TEC	2%
12	Serviços de internamento de produtos com direitos intelectuais estrangeiros	2%
13	Nos casos dos itens 07, 08 e 09 desta lista, não estando o contribuinte inscrito no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços	3%
14	Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação, representação de qualquer natureza e distribuição de bens de terceiros	2%
15	Demais prestações previstas na lista de serviços anexa à LC 116/03 e não especificadas neste Anexo	3%

NOTAS DE APLICAÇÃO

A)	A cobrança do ISS ocorre por meio de aplicação da alíquota estabelecida nesta tabela, exceto nos casos dos itens 07, 08, 09 e 10, em que o ISS consiste em um valor estimado anual em reais (R\$), que independe do preço do serviço.
B)	O imposto incidente sobre as atividades relacionadas nos itens 07, 08 e 09 desta lista será calculado proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes; considerando mês qualquer fração deste.
C)	Não será exigido o ISS apurado por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 14,00 (Quatorze reais), somados o tributo e multas em seus valores originários.

[Assinatura]
Secretaria Municipal de
Procedimentos Administrativos

ANEXO III
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
EXERCÍCIO 2009

ITEM	ATIVIDADE
01	Clubes sociais, esportivos, entidades de classes, sindicatos, autarquias, fundações, empresas públicas, instituições sem fins lucrativos e templos.
02	Indústria, comércio ou prestação de serviços.
03	Estabelecimentos financeiros e companhias de seguros.

Para as atividades listadas nos itens 01, 02 ou 03 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área utilizada.

ITEM	ÁREA (m²) - VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	62,00	62,00	62,00	93,00	93,00	93,00	122,00	122,00	122,00
02	62,00	62,00	74,00	93,00	122,00	183,00	306,00	500,00	857,00
03	122,00	122,00	147,00	195,00	245,00	367,00	613,00	979,00	1.711,00

ITEM	DEMAIS ATIVIDADES		
04	Licença para diversões públicas (espetáculos circenses e parque de diversões)	diária	R\$ 17,00
05	Licença para feiras e exposições	diária	R\$ 22,00
06	Licença para outras atividades não especificadas neste anexo	diária	R\$ 22,00

NOTAS DE APLICAÇÃO

A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 19,00 (dezenove reais).

ANEXO IV
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE
EXERCÍCIO 2009

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	
		Diária	Anual
01	Licença para comércio em veículo de tração mecânica	19,00	183,00
02	Licença para carrinhos de sorvetes		110,00
03	Licença para carrinhos de lanches (individual, por carrinho)		110,00
04	Licença para carrinhos de lanches (empresa)		477,00
05	Licença para demais formas de comércio, devidamente autorizadas	11,00	110,00

NOTAS DE APLICAÇÃO

A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 31,00 (trinta e um reais).

ANEXO V

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO
EXERCÍCIO 2009**

ITEM	I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.
01	Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização, reforma)
02	Substituição de projetos (para correção ou modificação)
03	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) – habite-se
04	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 ou 04 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.

ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	13,00	31,00	62,00	93,00	122,00	183,00	306,00	428,00	613,00
02	13,00	25,00	49,00	74,00	98,00	147,00	245,00	342,00	488,00
03	25,00	37,00	49,00	62,00	74,00	85,00	98,00	111,00	122,00
04	13,00	31,00	62,00	93,00	122,00	183,00	306,00	428,00	613,00

ITEM	II – APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.
05	Diretrizes básicas
06	Subdivisão, incorporação
07	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos
08	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 05, 06, 07 ou 08 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.

ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 4.000 m²	4.000,01 a 6.000 m²	6.000,01 a 10.000 m²	10.000,01 a 20.000 m²	20.000,01 a 60.000 m²	Acima de 60.000,01 m²
05	31,00	62,00	93,00	122,00	152,00	183,00	245,00	368,00	613,00
06	62,00	122,00	183,00	245,00	306,00	368,00	488,00	734,00	1.223,00
07	62,00	122,00	183,00	245,00	306,00	368,00	488,00	734,00	1.223,00
08	62,00	122,00	183,00	245,00	306,00	368,00	488,00	734,00	1.223,00

ITEM	III – Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO RURAL, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.	
09	Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados	R\$ 36,50
10	Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração	R\$ 9,00

José Angelo da Silva
Assessor Jurídico

ANEXO VI
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
EXERCÍCIO 2009

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
01	Licença para publicidade sonora por qualquer processo:	
	a) por dia	13,00
	b) por semana	25,00
	c) por quinzena	37,00
	d) por mês	62,00
02	Anúncios sob a forma de encartes, cartas ou folhetos, distribuídos em mão ou domicílio – por milheiro	22,00
03	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano	32,00
04	Anúncios projetados em tela de cinema – por local e por ano	194,00
05	Anúncios luminosos instalados na parede externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local e por ano	6,00
06	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local, por ano	5,00
07	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros – por metro quadrado de vitrine e por mês	11,00
08	Outdoor, tabuletas e similares – por engenho de publicidade e por ano	135,00
09	Painel luminoso com iluminação traseira e frontal, tipo “back light” e “front light”, e similares – por engenho de publicidade e por ano	207,00
10	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por engenho de publicidade e por ano	1.145,00
11	Mídia interna tipo “indoor” - por anúncio e por ano	53,00
12	Balões e bóias – por anúncio e por trimestre	107,00
13	Anúncios impressos em ônibus, nas laterais, tipo “Busdoor Siderbus” - por veículo e por ano	322,00
14	Anúncios impressos em ônibus, na parte traseira, tipo “Busdoor Backbus” - por veículo e por ano	193,00
15	Anúncios impressos em ônibus, tipo “Busdoor Padrão” - por veículo e por ano	161,00
NOTA DE APLICAÇÃO		
A)	A taxa a que se refere o item 03 (três) será calculada proporcionalmente ao(s) mês(es) de sua validade, considerando-se mês qualquer fração deste e será contado a partir da colocação da publicidade em local visível, sendo que seu valor não poderá ser inferior a R\$ 14,00 (Quatorze reais).	

14/09/2009

14/09/2009

14/09/2009

ANEXO VII

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EXERCÍCIO 2009**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)		
		DIA	MÊS	ANO
01	Banca de feira livre			93,00
02	Banca de jornais e revistas			221,00
03	Mesas em calçadas:			
	a) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo I desta Lei			48,00
	b) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do anexo I desta Lei			32,00
	c) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 3 do Anexo I desta Lei			17,00
04	Demais espaços ocupados, devidamente autorizados	23,00	58,00	958,00
05	Circos e parques de diversões	17,00	115,00	
06	Veículos de aluguel com tração mecânica:			
	a) maior porte			147,00
	b) menor porte			129,00
NOTAS DE APLICAÇÃO				
A)	A taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.			
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional aos meses de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 17,00 (dezessete reais).			

ANEXO VIII

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
EXERCÍCIO 2009**

ÁREA	VALOR (R\$)
Até 60m²	31,00
de 60,01 m² a 100 m²	37,00
de 100,01 m² a 200 m²	49,00
de 200,01 m² a 400 m²	62,00
de 400,01 m² a 600 m²	74,00
de 600,01 m² a 1.000 m²	86,00
de 1.000,01 m² a 2.000 m²	122,00
de 2.000,01 m² a 6.000 m²	185,00
Acima de 6.000,01 m²	306,00
NOTAS DE APLICAÇÃO	
A)	A taxa referente à Licença Sanitária será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa de Licença Sanitária para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 14,00 (Quatorze reais).

ANEXO IX
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
EXERCÍCIO 2009

PERIODICIDADE DA LIMPEZA	VALOR (R\$) POR METRO DE TESTADA
Diária	17.554
Duas vezes por semana	5.118
Semanal	2.417
Quinzenal	1.247
Mensal	1.069
Bimestral	1.007
Trimestral	0.957
Quadrimestral	0.909
Semestral	0.864

ANEXO X
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE COLETA DE LIXO
EXERCÍCIO 2009

TIPO E PERIODICIDADE DA COLETA	VALOR (R\$) POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Diária	0.854
Alternada	0.478

ANEXO XI
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO
EXERCÍCIO 2009

TIPO	VALOR (R\$) POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Residencial	0.081
Industrial	0.178
Comercial e Prestação de Serviços	0.277
Outros	0.115

Potuguara Rodrigues Pinheiro

Assessoria Jurídica da Câmara
de Vereadores de São Paulo

ANEXO XII

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE EXPEDIENTE
EXERCÍCIO 2009

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
01	Alvará ou inscrição para qualquer finalidade, expedido e anotado ou transferido (por unidade)	34,50
	Busca de papéis, livros e documentos no Arquivo Municipal:	
02	a) busca por ano	1,60
	b) folha	3,25
03	Fotocópias ou emissão de listagem (por folha)	0,41
	Fornecimento de cópias de plantas, diagramas e outros documentos do Arquivo Municipal:	
04	a) até 0,5 m ²	13,00
	b) acima de 0,5 m ² até 1,0 m ²	20,90
	c) pelo excesso de cada 0,5 m ² ou fração	12,00
05	Reprodução fotográfica – microfilmagem (por foto)	9,90
06	Outros atos do prefeito, não especificados neste anexo e que dependem de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc.	2,60
	Contratos com o município:	
07	a) concessão para exploração de serviços de utilidade pública (por ano)	149,00
	b) prorrogação de prazos (por ano)	99,00
08	Geração de arquivos em disquete ou via Internet	22,00
	Autenticação de projetos:	
09	a) construção – por folha	13,00
	b) loteamento e subdivisão – por folha	13,00
10	Emissão de laudo de viabilidade do uso do solo ou de informações cadastrais	19,00
NOTA DE APLICAÇÃO		
A)	Será considerado para emissão de listagem, previsto no item 3, o valor mínimo de R\$ 11,00 (onze reais).	

2
 [Assinatura]
 Gerente do Arquivo

[Assinatura]
 José Antônio de Paula, Sr.
 36

ANEXO XIII

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
EXERCÍCIO 2009

ITEM	ATIVIDADE		VALOR (R\$)
01	Numeração e renumeração de prédios:	a) renumeração de prédios (por unidade)	8,00
		b) custo da placa (a ser acrescido)	12,00
02	Alinhamento e nivelamento:	a) alinhamento (por metro linear)	8,00
		b) nivelamento: por metro linear	21,00
		por metro quadrado	8,00
03	Liberação de bens apreendidos ou depositados:	a) veículo (por unidade)	39,00
		veículo (p/unidade)	66,00
		b) depósito: animais de pequeno porte (p/cabeça)	22,00
		(por dia ou fração)	39,00
		outras animais (p/cabeça)	55,00
04	Inscrição em feiras e mercados (por inscrição e por ano)	mercadoria ou objetos (p/especie)	30,00
05	Roçada de terrenos baldios (por m² de área)		0,30
06	Limpeza de terrenos baldios (por viagem de até 12 m³)		226,00
07	Serviços de cemitério:	a) inumação de sepulturas rasas:	Infantil 22,00
			Adulto 33,00
		b) carneiro simples:	Inumação 22,00
			Terreno 160,00
			Carneiro 404,00
		c) carneiro simples adulto:	Inumação 65,00
			Terreno 218,00
			Carneiro 629,00
		d) carneiro duplo adulto:	Inumação 76,00
			Terreno 237,00
			Carneiro 1.182,00
		e) jazigo familiar:	Inumação 271,00
			Terreno 2.141,00
			Carneiro 6.492,00
		f) exumação:	antes de 05 (cinco) anos 110,00
			após 05 (cinco) anos 76,00
		g) entrada de ossada no cemitério	110,00
		h) retirada de ossada do cemitério	110,00
		i) execução de obras de embelezamento	12,00
		j) conservação	55,00
		l) caixa ossuária	76,00
		m) câmara de velórios	141,00
		n) uso da capela	44,00
		o) tampas de carneiros (avulsas)	26,00

NOTA DE APLICAÇÃO

A)	Serão adicionadas aos valores do item 03 (três) as despesas com armazenagem de mercadorias, alimentação de animais, transporte e depósito.
----	--

ANEXO XIV
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2009

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	DESCONTO SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)
Consumidores Residenciais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	93,75	3,06
121 - 200	88,63	5,56
201 - 350	76,38	11,55
351 - 600	68,75	15,29
601 - 1.000	62,75	18,22
acima de 1.000	54,25	22,38
Consumidores Comerciais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	86,27	6,72
121 - 200	76,60	11,45
201 - 350	70,89	14,24
351 - 500	60,78	19,19
501 - 600	42,50	28,13
601 - 1.000	32,50	33,02
1.001 - 1.500	22,50	37,91
acima de 1.500	12,50	42,81
Consumidores Industriais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	100,00	0,00
121 - 200	89,89	4,95
201 - 350	79,75	9,91
351 - 600	59,58	19,77
601 - 1.000	49,36	24,77
1.001 - 2.000	45,00	26,91
acima de 2.000	0,00	48,92

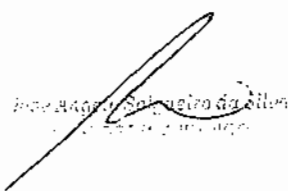
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José Augusto Borges
30

ANEXO XIV
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2009

FAIXA POR TESTADA DO IMÓVEL (m)	PERCENTUAL SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL (R\$)
Imóveis Territoriais		
0,00 - 8,00	0,00	0,00
8,01 - 12,00	50,00	24,46
12,01 - 16,00	75,00	36,69
16,01 - 25,00	100,00	48,92
25,01 - 40,00	112,50	55,01
40,01 - 60,00	137,50	67,27
60,01 - 80,00	162,50	79,50
80,01 - 100,00	166,67	81,53
acima de 100,00	225,00	110,07





 Vereador do Município de Ilheus
 2009